

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 036/2022 - ÁUDIO VISUAL, FILMAGEM.

Cuida o presente processo, da contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de áudio visual, filmagem, iluminação e informática, para a 2ª Semana Nacional do Clubes, atendendo às especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência – do edital.

Analisado o Termo de Referência, verifica-se a justificativa apresentada:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço profissional e adequado aos padrões da FENACLUBES, objetivando atender aos eventos realizados, considerando que esta Entidade não possui em seu quadro, cargo com a qualificação e atribuições necessárias.

Trata-se de prestação de serviço comum e não contínuo, uma vez que não se insere na atividade fim da FENACLUBES.

Embora a justificativa técnica apresentada no TR não tenha detalhado as atividades que seriam realizadas no evento para exigir a estrutura que ora é proposta no TR, depreende-se que, pelas características dos equipamentos e serviços exigidos no Termo de Referência, o evento terá uma grande quantidade de participantes assim como um significativo número de palestras, oficinas, premiações e eventos musicais. É o que se deduz, também, das especificações exigidas para as salas de apoio, para as plenárias, oficinas etc. Outrossim, os processos de contratação anteriores a este permitem visualizar a dimensão do evento (2ª Semana Nacional dos Clubes), a exemplo da contratação de palestrantes de elevada notoriedade, como é o caso do filósofo Luiz Felipe Pondé (processo nº 033/2022), o ex-atleta e atual técnico da seleção brasileira de voleibol, Renan dal Zotto (processo nº 035/2022), dentre outros profissionais de destaque. A contratação de um profissional mestre de cerimônia (processo nº 032/2022), assim como o potencial de clubes sociais participantes, mostra que o evento, de fato, terá uma estrutura de relevo no cenário esportivo nacional, o



que justifica a contratação de serviços de audiovisual como ferramenta técnica para viabilizar a comunicação eficiente, todavia, com segurança, já que haverá a necessidade de estruturas físicas (palco, estruturas metálicas tubulares para apoio da iluminação e som) e instalações elétricas. Essas são as conclusões obtidas mediante análise dos processos de contratação anteriores.

O Termo de Referência detalhou o objeto, apresentando as especificações dos serviços e dos equipamentos, a vigência contratual, o critério da escolha da proposta mais vantajosa (MENOR VALOR GLOBAL), as condições para a execução do objeto e a forma de pagamento. Consta, ainda, do Termo de Referência, as obrigações da contratante e da contratada.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado: TRONICK AUDIO-VISUAL, PB LOCAÇÕES, APPLE PRODUÇÕES. Nos últimos pareceres exarados por esta assessoria jurídica, verificou-se nos autos do processo de contratação, uma decisão do gestor competente de não divulgar, no edital, o valor da pesquisa para evitar que esta informação possa influenciar, de alguma forma, a disputa de preços. Este pedido não foi expresso na Requisição Inicial ou na Pesquisa de Mercado, todavia, vinha se mostrando uma constante nos processos de contratação. Por essa razão e tendo em vista que o presente parecer jurídico será publicado no site da FENACLUBES, sendo de livre acesso aos interessados no presente certame, as informações referentes ao preço da pesquisa não serão incluídas neste documento, para evitar que os interessados nesse edital, por via oblíqua, tomem conhecimento do valor ofertado, sejam influenciados pelo valor do orçamento e frustrem o objetivo pretendido pelo gestor.

Entretanto, caso o gestor competente decida divulgar o valor estimado no edital, ou não se oponha à sua indicação no presente parecer jurídico, esta assessoria jurídica pede para que o processo retorne, para que seja inserido no parecer a informação sobre o preço da pesquisa de mercado.

Tendo em vista o valor da contratação, o procedimento a ser observado é aquele constante do artigo 9º do RCBS: cotação prévia de preços.



Do edital de cotação prévia de preços

Nos termos do § 2º do artigo 9º do RCBS da FENACLUBES, o ato convocatório deverá conter:

 Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, o qual deverá estar em conformidade com o evento aprovado pela FENACLUBES.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório. As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência (fl. 5 do edital).

Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços),
que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

Nos subitens 3.4 e 3.5 do edital, consta a regra para entrega das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 12 de agosto de 2022, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento – art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

O edital, no subitem 3.5, estabelece a possibilidade de envio dos documentos pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que os documentos sejam recepcionados na sede da FENACLUBES até o limite do prazo fixado no edital. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 12/08/2022, parece razoável.

4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

No preâmbulo, o edital estabeleceu o critério de "menor preço global". O Termo de Referência, item 3.2 (fl. 5) fixou o critério para a escolha da proposta mais vantajosa (menor valor global), desde que atendidas todas as exigências do edital.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3 (fl. 30).



6) A cláusula 1 do TR descreve com detalhe o serviço a ser prestado, na medida exata quanto definido pela unidade requisitante. No edital há previsão objetiva das condições de participação e julgamento (itens 3 e 4); os documentos de habilitação atendem a exigência do art. 15 do Regulamento (item 5 do edital). A forma de pagamento foi informada (item 7 do edital e cláusula 6ª da minuta de Contrato). Foi fornecido o e-mail de contato para eventuais esclarecimentos, impugnações ou recursos (item 8).

A minuta de contrato (anexo III) tratou de detalhar o objeto e fixar as cláusulas mínimas indispensáveis à relação obrigacional; obrigações da contratada e contratante (cf. descrito na cláusula segunda e terceira); prazo de execução e vigência do contrato (cláusula quarta); alteração contratual (cláusula quinta); preço e condições de pagamento (cláusula sexta); condições para contratação (documental) (cláusula sétima); encargos (responsabilidade da contratada – cláusula oitava); fiscalização da execução (c. nona); penalidades (c. décima); hipóteses de rescisão contratual (c décima primeira); desconto de valores (a título de ressarcimento ou multa – cláusula décima segunda); e legislação aplicável (c. décima terceira).

Tanto as exigências documentais como os critérios de julgamento atendem ao princípio da competitividade e estão em conformidade com o sistema de qualificação das contratações.

Como sugestão, indico, ainda:

a) Antes de a Comissão de Contratação deliberar sobre a escolha do vencedor do procedimento, sugiro a consulta ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – em relação ao CNPJ da empresa primeira classificada. Caso o resultado da consulta aponte algum ilícito, será necessária uma nova análise para avaliar o nível de restrição imposto à empresa.

Por fim, entendo que o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, III, do RCBS da FENACLUBES.



São Paulo, 25 de julho de 2022.



OAB/SP nº 125.311